



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 002-DPGE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a participação de Defensores Públicos nas comissões do CONDEGE

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o que foi deliberado na 88ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 11 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de habilitação dos Defensores Públicos para participar das reuniões permanentes do CONDEGE, na qualidade de membros titulares e suplentes;

Considerando que os defensores interessados devem ter atuação específica nas seguintes áreas das Comissões do Conselho Nacional de Defensores Públicos – CONDEGE: Comissão de Execução Penal, Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Promoção e Defesa à Moradia e Comissão Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a habilitação dos Defensores Públicos para participar das comissões do CONDEGE, seguirá os seguintes critérios:

I - Comissão de Execução Penal - os defensores interessados devem ter atuação na Execução Penal;

II - Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - os defensores interessados devem ter atuação no Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente;

III - Comissão de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher - os defensores interessados devem ter atuação no Núcleo de Defesa da Mulher ou atuação na área de Família;

IV - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos - os defensores interessados podem ter atuação em qualquer área;



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

V - Comissão de Promoção e Defesa à Moradia, os defensores interessados devem ter atuação no Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária ou no Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais;

VI - Comissão Criminal, os defensores interessados devem ter atuação na área Criminal;

Art. 2º Nos casos de núcleos que tenham apenas um defensor como titular, se houver interesse deste em se habilitar para participar da Comissão com atuação específica na sua área, participará da Comissão na qualidade de titular, restando a suplência para os demais interessados;

Parágrafo Único. Havendo mais de dois titulares no núcleo, o membro titular da Comissão será aquele escolhido mediante sorteio entre todos os habilitados.

Art. 3º Se necessário, será realizado mediante sorteio a escolha do suplente de cada Comissão.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 14 de fevereiro de 2011; 190o da Independência e 123o da República.

Aldy Mello de Araujo Filho
Defensor Público-Geral do Estado